



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 284/2002

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTRUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE MELHORIA E CONSTRUÇÃO HABITACIONAL DESTINADA A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIARA, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a Executar programa de melhoria e construção habitacional destinada às pessoas carentes e residentes na área territorial do Município de Ibiara-PB.

Art. 2º - A melhoria habitacional de que trata a presente Lei será efetivamente realizada em imóveis residenciais que de fato não ofereçam aos moradores as mínimas condições de habitação digna.

Art.3º- A construção de imóvel residencial será concretizada em favor daquela pessoa que comprova perante o poder Público Municipal através de certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis, competente, não ser possuidor de imóvel residencial na circunscrição territorial do Município de Ibiara-PB.

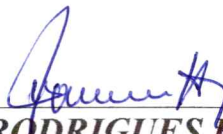
**Parágrafo Único** – Os Imóveis residenciais construídos não poderão ser vendidos, trocados ou substituído pelo benefício no decorrer do prazo de 05 (cinco) anos da efetiva construção dos mesmos, sob pena de serem retornados automaticamente ao Poder Público Municipal de Ibiara-PB.

*AM*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações própria consignadas no Orçamento Geral do Município de Ibiara-PB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, 10 de maio de 2002



---

**NAILSON RODRIGUES RAMALHO**  
*Prefeito Constitucional*